



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM  
19 DE MARÇO DE 2019, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA  
MELLO"**

**PRESIDENTE EM EXERCÍCIO** – Conselheira Cristiana de Castro Moraes

**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – Letícia Formoso Delsin  
Matuck Feres

**PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO** – Denis Dela Vedova Gomes

**SECRETÁRIO** – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo. Às quatorze horas e trinta e seis minutos, a **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO** declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 5ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de março de 2019.

Em seguida a **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO** assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

Anuída a inversão da pauta da seção estadual para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o representante da Associação Congregação de Santa Catarina, Dr. Lucas Alves



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara  
da Silva Bonafé, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos  
trabalhos, passou-se ao relato do processo:

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, PRESIDENTE  
EM EXERCÍCIO**

03 TC-006974/026/13

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde.

**Organização Social:** Associação Congregação de Santa Catarina.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Giovanni Guido Cerri  
(Secretário de Estado da Saúde), José Manoel de Camargo Teixeira  
(Secretário Adjunto) e Maria Gregorine (Diretora Geral).

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de  
saúde no Pólo de Atenção Intensiva em Saúde Mental da Zona Norte – PAI  
Zona Norte.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal  
nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Gestão celebrado em 01-  
12-12. Valor – R\$52.519.185,00. Justificativas apresentadas em decorrência de  
assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E.  
de 08-05-13, 24-10-13 e 12-11-13.

**Advogados:** Luiz Rogério Sawaya Batista (OAB/SP nº 169.288), Josenir  
Teixeira (OAB/SP nº 125.253), Gabriel Ferreira da Fonseca (OAB/SP nº  
346.828), Renato Guilherme Machado Nunes (OAB/SP nº 162.694), Rafael  
Younis Marques (OAB/SP nº 222.621), Bruno Tadayoshi Hernandez  
Matsumoto (OAB/SP nº 258.650), Carolina Paschoalini (OAB/SP nº 329.321),  
Daniela Nazaré Miranda Alves (OAB/SP nº 307.634), Felipe Romeu Rosendo  
da Silva (OAB/SP nº 331.798), Fernanda Mello Machado (OAB/SP nº 318.292),  
Fernanda Maia Coimbra (OAB/SP nº 346.165), Gabriel Ferreira da Fonseca  
(OAB/SP nº 346.828), Italo Ribeiro dos Santos (OAB/SP nº 334.569), Juliana  
Miyuki Honda (OAB/SP nº 283.627), Teresa de Souza Dias Gutierrez (OAB/SP  
nº 346.786) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procuradores da Fazenda:** Vitorino Francisco Antunes Neto e Claudia Távora Machado V. Nicolau.

**Fiscalização atual:** GDF-1 - DSF-I.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, Dr. Lucas Alves da Silva Bonafé, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o decorrente Contrato de Gestão, com recomendação à Secretaria de Estado da Saúde, nos termos do voto da Relatora.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações, o arquivamento dos autos.

Em seguida, apregoada a representante da Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, a Dra. Janaína Schoenmaker, advogada que tomou assento à tribuna para a sustentação oral dos itens 12, TC-014759-026-09, e 13, TC-017875-026-09, passou-se à apreciação dos respectivos processos.

**RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

12 TC-014759/026/09

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

**Contratada:** O&M Implantação de Projetos Especiais Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 29-08-08.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 28-01-09.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operações).

**Objeto:** Fornecimento de um caminhão rodoferroviário com carroceria e guindaste, uma caminhonete rodoferroviária com baú, um caminhão rodoferroviário com baú, uma caminhonete rodoferroviária e 12 “trolleys” para transporte de trilhos e/ou AMVs para a manutenção da Via Permanente na Linha 2 – Verde – Lote C.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-03-09. Valor – R\$2.742.045,73. Seguro Garantia. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, em 04-09-09, 01-10-14, 22-09-15, 17-07-14, 18-08-17, 24-11-17, 23-04-18, 23-05-18, 24-05-18, 25-05-18, 13-07-18 e 14-07-18.

**Advogados:** Vital dos Santos Prado (OAB/SP nº 37.606), Amarílis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667) e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-005048/026/18.

**Procuradores da Fazenda:** Vitorino Francisco Antunes Neto, Cristina Freitas Cavezale e Vera Wolff Bava.

**Fiscalização atual:** GDF-3 - DSF-I.

13 TC-017875/026/09

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

**Contratada:** Consórcio Schalke-EMME2.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 22-10-08.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 18-03-09.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operações).

**Objeto:** Fornecimento de 2 (dois) trens esmerilhadores de vias de alto rendimento – elétricos – bitola de 1600mm para manutenção da via permanente da Companhia do Metrô.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-04-09. Valor – R\$41.716.532,10. Seguro Garantia. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Conselheiro Renato Martins Costa, Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, em 04-09-09, 01-10-14, 22-09-15, 24-11-17, 18-08-18 e 23-04-18.

**Advogados:** Vital dos Santos Prado (OAB/SP nº 37.606), Amarílis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667) e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-005048/026/18.

**Procuradores da Fazenda:** Vitorino Francisco Antunes Neto, Cristina Freitas Cavezale e Vera Wolff Bava.

**Fiscalização atual:** GDF-3 - DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, a Dra. Janaína Schoenmaker, advogada, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Em seguida, apregoado o representante da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp, Dr. Marcelo de Araújo Generoso, advogado que tomou assento à tribuna para a sustentação oral dos itens 32 a 38, passou-se à apreciação dos respectivos processos.

**RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO**

**32 TC-000642.989.16**

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

**Contratada:** SEAL Segurança Alternativa Eireli.

**Homologação:** Publicada no D.O.E. de 12-12-15.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Flávio Cappelletti Junior (Diretor de Serviços ao Cidadão) e Marcelo Ribeiro Pedrosa (Gerente).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial para os postos Poupatempo (Lote 02 – Região da Grande São Paulo).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 08-01-16. Valor – R\$5.579.158,50.

**Advogados:** Douglas Eduardo Costa (OAB/SP nº 211.752), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradores da Fazenda:** Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-2 – DSF-II.

**33 TC-002706.989.16**

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Contratada:** SEAL Segurança Alternativa Eireli.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Flávio Cappelletti Junior (Diretor de Serviços ao Cidadão) e Marcelo Ribeiro Pedrosa (Gerente).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial para os postos Poupatempo (Lote 01 – Região da Capital).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (TC-000642.989.16). Contrato celebrado em 15-01-16. Valor – R\$6.099.228,00.

**Advogados:** Douglas Eduardo Costa (OAB/SP nº 211.752), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procurador da Fazenda:** Claudia Távora Machado, Viviani Nicolau e Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-2 – DSF-II.

[34 TC-010608.989.16](#)

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

**Contratada:** SEAL Segurança Alternativa Eireli.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Flávio Cappelletti Junior (Diretor de Serviços ao Cidadão) e Tania Virgínia S. Andrade (Superintendente de Operações).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial para os postos Poupatempo (Lote 02 – Região da Grande São Paulo).

**Em Julgamento:** Termo de Supressão, Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 13-05-16.

**Advogados:** Douglas Eduardo Costa (OAB/SP nº 211.752), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-2 – DSF-II.

**35 TC-007485.989.17**

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

**Contratada:** SEAL Segurança Alternativa Eireli.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Ilídio San Martin Machado (Superintendente de Novos Projetos) e Leonardo Maciel (Superintendente de Operações).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial para os postos Poupatempo (Lote 02 – Região da Grande São Paulo).

**Em Julgamento:** Termo de Prorrogação e Ratificação celebrado em 13-04-17.

**Advogados:** Douglas Eduardo Costa (OAB/SP nº 211.752), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-2 – DSF-II.

**36 TC-011514.989.17**

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

**Contratada:** SEAL Segurança Alternativa Eireli.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Ilídio San Martin Machado (Diretor de Serviços ao Cidadão) e Marcelo Ribeiro Pedrosa (Superintendente de Novos Projetos).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial para os postos Poupatempo (Lote 01 – Região da Capital).

**Em Julgamento:** Termo de Prorrogação e Ratificação celebrado em 04-07-17.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Advogados:** Douglas Eduardo Costa (OAB/SP nº 211.752), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-2 – DSF-II.

[37 TC-008854.989.18](#)

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

**Contratada:** SEAL Segurança Alternativa Eireli.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Ilídio San Martin Machado (Diretor de Serviços ao Cidadão) e Leonardo Maciel (Superintendente de Operações).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial para os postos Poupatempo (Lote 02 – Região da Grande São Paulo).

**Em Julgamento:** Termo de Renúncia e de Encerramento celebrado em 21-03-18.

**Advogados:** Douglas Eduardo Costa (OAB/SP nº 211.752), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-2 – DSF-II.

[38 TC-008685.989.15](#)

**Representante:** Reak Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda.

**Representado:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

**Responsáveis:** Flávio Cappelletti Junior (Diretor de Serviços ao Cidadão) e Marcelo Ribeiro Pedrosa (Gerente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Assunto:** Possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 103/2015, realizado pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp, objetivando a prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial para os postos Poupatempo. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 21-01-16.

**Advogados:** Douglas Eduardo Costa (OAB/SP nº 211.752), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradores da Fazenda:** Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-2 – DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, o Dr. Marcelo de Araújo Generoso, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 103/2015, os Instrumentos de Contrato PRO.00.6873 e PRO.006874 e os termos subsequentes, da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Decidiu, ainda, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar improcedente a representação formulada por Reak Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda., objeto do TC-008685.989.15-4.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Determinou, ainda, seja dada ciência do inteiro teor da decisão ao Ministério Público do Estado, subscritor do Expediente TC-016716-989-17-3, que acompanha os feitos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

**RELATORA- CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

01 TC-000826/019/15

**Contratante:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino Região de São João da Boa Vista.

**Contratada:** Provac Serviços Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Fernando Padula Novaes (Chefe de Gabinete).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Carlos Pereira (Dirigente Regional de Ensino).

**Objeto:** Prestação de serviços contínuos de limpeza em ambiente escolar, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, a serem executados nas escolas estaduais localizadas no âmbito da Secretaria de Estado da Educação – SEE, Diretoria de Ensino Região São João da Boa Vista, situada no endereço, Rua Getúlio Vargas, nº 507 – 1ª Andar, Centro, São João da Boa Vista – SP.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 09-09-15. Valor – R\$4.413.340,95. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 23-10-15.

**Procurador da Fazenda:** Carim Jose Feres.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Fiscalização atual:** UR-19 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 007/2015 e o respectivo Contrato nº 021/2015, com acionamento do disposto no artigo 2º, incisos XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei, pela cominação de pena de multa ao Responsável, Sr. José Carlos Pereira (Dirigente Regional de Ensino), no valor equivalente a 160 (cento e sessenta) Ufesp.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

02 TC-003405/026/13

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde - Hospital Geral Jesus Teixeira da Costa – Guaianases.

**Contratada:** Don Marché Serviços de Alimentação Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Sebastião André de Felice (Coordenador de Saúde).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Darildes Maria de Menezes (Diretora Técnica de Departamento), Jorge Luiz Evangelisti Farah (Diretor Técnico de Saúde III) e Ivone P Vale (Diretora Técnica de Saúde Substituta)

**Objeto:** Prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar, destinada a pacientes (adultos e infantis), acompanhantes legalmente instituídos e a servidores e empregados do Hospital Geral Jesus Teixeira da Costa – Guaianases.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 01-12-12. Valor – R\$4.139.676,00. Acompanhamento da Execução Contratual. Termos Aditivos celebrados em 04-11-13, 24-02-14, 05-05-14, 27-11-14, 29-05-15, 04-09-15, 28-12-15, 02-08-16, 03-08-16 e 01-09-17.

**Acompanham:** Expedientes: TC-009119/026/16 e TC-011117/026/18.

**Procuradoras da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira, Claudia Tavora Machado V Nicolau e Vera Wolff Bava.

**Fiscalização atual:** GDF-9 - DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 139/2012, os contratos e aditivos dele decorrentes, e a execução contratual.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado, em complemento à requisição do TC-9119/026/2016.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

O item 03 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[04 TC-004497.989.17](#)

**Contratante:** Secretaria da Educação - Diretoria de Ensino - Região Centro Oeste.

**Contratada:** Mayfran Locação de Serviços e Transportes Ltda.

**Homologação:** Publicada no D.O.E. de 19-01-17.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Rosangela Aparecida de Almeida Valim (Dirigente Regional de Ensino).



**6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Objeto:** Prestação de serviços contínuos de transporte escolar para alunos do ensino fundamental e médio das escolas da rede pública estadual vinculadas à Diretoria de Ensino Região Centro Oeste.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 30-01-17. Valor – R\$1.439.140,50. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 27-09-17, 08-12-17 e 09-03-18.

**Advogados:** Marcionílio Flor Pereira (OAB/SP nº 156.223), Natália Arruda de Oliveira (OAB/SP nº 385.484) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-8 – DSF–II.

**05 TC-017823.989.18**

**Contratante:** Secretaria da Educação - Diretoria de Ensino - Região Centro Oeste.

**Contratada:** Mayfran Locação de Serviços e Transportes Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Rosângela Aparecida de Almeida Valim (Dirigente Regional de Ensino).

**Objeto:** Prestação de serviços contínuos de transporte escolar para alunos do ensino fundamental e médio das escolas da rede pública estadual vinculadas à Diretoria de Ensino Região Centro Oeste.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 15-08-17.

**Advogados:** Marcionílio Flor Pereira (OAB/SP nº 156.223), Natália Arruda de Oliveira (OAB/SP nº 385.484) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-8 – DSF–II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

06 TC-017829.989.18

**Contratante:** Secretaria da Educação - Diretoria de Ensino - Região Centro Oeste.

**Contratada:** Mayfran Locação de Serviços e Transportes Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Oneida Toniol Fioriti (Dirigente Regional de Ensino).

**Objeto:** Prestação de serviços contínuos de transporte escolar para alunos do ensino fundamental e médio das escolas da rede pública estadual vinculadas à Diretoria de Ensino Região Centro Oeste.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 29-01-18. Apostila de Reajuste de Preços.

**Advogados:** Marcionílio Flor Pereira (OAB/SP nº 156.223), Natália Arruda de Oliveira (OAB/SP nº 385.484) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-8 – DSF–II.

07 TC-004569.989.17

**Contratante:** Secretaria da Educação - Diretoria de Ensino - Região Centro Oeste.

**Contratada:** JTP Transportes, Serviços, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Rosangela Aparecida de Almeida Valim (Dirigente Regional de Ensino).

**Objeto:** Prestação de serviços contínuos de transporte escolar para alunos do ensino fundamental e médio das escolas da rede pública estadual vinculadas à Diretoria de Ensino Região Centro Oeste.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (TC-004497.989.17). Contrato celebrado em 02-02-17. Valor – R\$3.244.456,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 27-09-17, 08-12-17 e 09-03-18.

**Advogados:** Marcionílio Flor Pereira (OAB/SP nº 156.223), Natália Arruda de Oliveira (OAB/SP nº 385.484) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-8 – DSF–II.

**08 TC-017820.989.18**

**Contratante:** Secretaria da Educação - Diretoria de Ensino - Região Centro Oeste.

**Contratada:** JTP Transportes, Serviços, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Rosângela Aparecida de Almeida Valim (Dirigente Regional de Ensino).

**Objeto:** Prestação de serviços contínuos de transporte escolar para alunos do ensino fundamental e médio das escolas da rede pública estadual vinculadas à Diretoria de Ensino Região Centro Oeste.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 15-08-17.

**Advogados:** Marcionílio Flor Pereira (OAB/SP nº 156.223), Natália Arruda de Oliveira (OAB/SP nº 385.484) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-8 – DSF–II.

**09 TC-017821.989.18**

**Contratante:** Secretaria da Educação - Diretoria de Ensino - Região Centro Oeste.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Contratada:** JTP Transportes, Serviços, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Oneida Toniol Fioriti (Dirigente Regional de Ensino).

**Objeto:** Prestação de serviços contínuos de transporte escolar para alunos do ensino fundamental e médio das escolas da rede pública estadual vinculadas à Diretoria de Ensino Região Centro Oeste.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 01-02-18. Apostila de Reajuste de Preços.

**Advogados:** Marcionílio Flor Pereira (OAB/SP nº 156.223), Natália Arruda de Oliveira (OAB/SP nº 385.484) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-8 – DSF–II.

10 TC-018905.989.16

**Representante:** Dani e Rodrigues Locadora de Veículos Ltda. - ME.

**Representado:** Secretaria da Educação - Diretoria de Ensino - Região Centro Oeste.

**Assunto:** Possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 11/2016, realizado pela Secretaria da Educação - Diretoria de Ensino - Região Centro Oeste, objetivando a prestação de serviços contínuos de transporte escolar para alunos do ensino fundamental e médio das escolas da rede pública estadual vinculadas à Diretoria de Ensino Região Centro Oeste. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 27-09-17, 08-12-17 e 09-03-18.

**Advogados:** Marcionílio Flor Pereira (OAB/SP nº 156.223), Natália Arruda de Oliveira (OAB/SP nº 385.484), José Catanho de Menezes Júnior (OAB/SP nº 177.304) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-8 – DSF–II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, os Contratos nº 03/2017 e 04/2017 e os termos aditivos tratados nos processos TC-017823.989.18-1, TC-17820.989.18-4, TC-017829.989.18-5 e TC-017821.989.18-3, bem como improcedente a representação protocolada no processo TC-018905.989.16-6, e tomou conhecimento das Apostilas de Reajuste tratadas nos processos TC-017829.989.18-5 e TC-017821.989.18-3, com recomendações à Origem.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

**RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

[11 TC-013639.989.16](#)

**Contratante:** Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Gabinete do Secretário.

**Organização Social:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Linamara Rizzo Battistella (Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente).

**Objeto:** Operacionalização do gerenciamento do desenvolvimento de ações para a promoção da qualidade de vida da pessoa com deficiência visual, contemplando atividades de sensibilização, de orientação e/ou apoio, no âmbito da participação social.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Em Julgamento:** Contrato de Gestão celebrado em 25-07-16. Valor – R\$7.347.549,45. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 09-02-17.

**Advogados:** Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Vera Wolff Bava.

**Fiscalização atual:** GDF-10 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Contrato de Gestão em exame, sem prejuízo da recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

Os itens 12 e 13 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERVALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

14 TC-009022/026/13

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Trivale Administração Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor de Gestão Corporativa).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor de Gestão Corporativa), Francisco Jose F. Paracampos (Superintendente da Unidade de Negócios Centro), Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Adriana Oliveira Manicardi (Gerente de Departamento de Serviços Administrativos Integrado).

**Objeto:** Prestação de serviços para implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou micro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

processados, para gerenciamento do abastecimento de combustíveis (álcool hidratado, gasolina, diesel e gás natural veicular), troca de óleos lubrificantes e filtros, da frota de veículos automotores, equipamentos automotivos, equipamentos acoplados ou rebocáveis da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, na Região Metropolitana, Interior e Litoral do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 15-02-13. Valor – R\$3.950.563,20. Termos Aditivos celebrados em 13-08-15, 16-10-15 e 20-12-17. Termo de Recebimento Definitivo.

**Advogados:** José Higasi (OAB/SP nº 152.032) e Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procuradores da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale e Carim Jose Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-7 - DSF-I.

15 TC-009023/026/13

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Trivale Administração Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor de Gestão Corporativa).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais), João César Queiroz Prado (Superintendente da Unidade de Negócio Baixada Santista) e Celso Eduardo Campos Osse (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços para implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou micro processados, para gerenciamento do abastecimento de combustíveis (álcool hidratado, gasolina, diesel e gás natural veicular), troca de óleos lubrificantes e filtros, da frota de veículos automotores, equipamentos automotivos,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**  
equipamentos acoplados ou rebocáveis da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, na Região Metropolitana, Interior e Litoral do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 15-02-13. Valor – R\$4.408.835,40. Acompanhamento da Execução Contratual. Termos Aditivos celebrados em 13-07-15 e 17-10-15. Termo de Recebimento Definitivo.

**Advogados:** José Higasi (OAB/SP nº 152.032) e Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procuradores da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale e Carim Jose Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-7 - DSF-I.

16 TC-009024/026/13

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Trivale Administração Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor de Gestão Corporativa).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais), Mario Eduardo Pardini Affonseca (Superintendente da Unidade de Negócio Médio Tiete) e Wagner Costa Carreira (Gerente do Departamento Administrativo e Financeiro do Médio Tiete).

**Objeto:** Prestação de serviços para implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou micro processados, para gerenciamento do abastecimento de combustíveis (álcool hidratado, gasolina, diesel e gás natural veicular), troca de óleos lubrificantes e filtros, da frota de veículos automotores, equipamentos automotivos, equipamentos acoplados ou rebocáveis da Companhia de Saneamento Básico



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara  
do Estado de São Paulo, na Região Metropolitana, Interior e Litoral do Estado  
de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 15-02-13. Valor – R\$4.346.015,40. Termos Aditivos celebrados em 21-07-15 e 16-10-15. Termo de Recebimento Definitivo.

**Advogados:** José Higasi (OAB/SP nº 152.032) e Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procuradores da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale e Carim Jose Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-7 - DSF-I.

17 TC-009025/026/13

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Trivale Administração Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor de Gestão Corporativa).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais), Oto Elias Pinto e Fernando Lourenço de Oliveira (Superintendentes da Unidade de Negócio Vale do Paraíba) e Ana Maria Oliveira da Cunha Castro (Administradora do Contrato).

**Objeto:** Prestação de serviços para implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou micro processado, para gerenciamento do abastecimento de combustíveis (álcool hidratado, gasolina, diesel e gás natural veicular), troca de óleos lubrificantes e filtros, da frota de veículos automotores, equipamentos automotivos, equipamentos acoplados ou rebocáveis da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, na Região Metropolitana, Interior e Litoral do Estado de São Paulo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 15-02-13. Valor – R\$4.027.540,80. Termos Aditivos celebrados em 16-10-15 e 04-10-17. Termo de Recebimento Definitivo.

**Advogados:** José Higasi (OAB/SP nº 152.032) e Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procuradores da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale e Carim Jose Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-7 - DSF-I.

18 TC-009026/026/13

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Trivale Administração Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor de Gestão Corporativa).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais), Antero Moreira França Junior (Superintendente da Unidade de Negócio Vale do Paraíba) e Fábio Ribeiro Nunes (Administrador do Contrato).

**Objeto:** Prestação de serviços para implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou micro processados, para gerenciamento do abastecimento de combustíveis (álcool hidratado, gasolina, diesel e gás natural veicular), troca de óleos lubrificantes e filtros, da frota de veículos automotores, equipamentos automotivos, equipamentos acoplados ou rebocáveis da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, na Região Metropolitana, Interior e Litoral do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 15-02-13. Valor – R\$4.897.120,80. Termos Aditivos celebrados em 16-10-15 e 22-12-17. Termo de Recebimento Definitivo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Advogados:** José Higasi (OAB/SP nº 152.032) e Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procuradores da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale e Carim Jose Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-7 - DSF-I.

19 TC-009027/026/13

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Trivale Administração Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor de Gestão Corporativa).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor de Gestão Corporativa), Roberval Tavares de Souza (Superintendente da Unidade de Negócio Sul), Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Adriana Oliveira Manicardi (Gerente de Departamento de Serviços Administrativos Integrado).

**Objeto:** Prestação de serviços para implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou micro processados, para gerenciamento do abastecimento de combustíveis (álcool hidratado, gasolina, diesel e gás natural veicular), troca de óleos lubrificantes e filtros, da frota de veículos automotores, equipamentos automotivos, equipamentos acoplados ou rebocáveis da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, na Região Metropolitana, Interior e Litoral do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 15-02-13. Valor – R\$4.137.041,40. Termos Aditivos celebrados em 13-08-15 e 16-10-15. Termo de Recebimento Definitivo.

**Advogados:** José Higasi (OAB/SP nº 152.032) e Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939).





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procuradores da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale e Carim Jose Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-7 - DSF-I.

20 TC-009028/026/13

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Trivale Administração Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor de Gestão Corporativa).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor de Gestão Corporativa), Milton de Oliveira e Aurélio Fiorindo Filho (Superintendentes da Unidade de Negócio Oeste) e Adriana Oliveira Manicardi (Gerente de Departamento de Serviços Administrativos Integrado).

**Objeto:** Prestação de serviços para implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou micro processados, para gerenciamento do abastecimento de combustíveis (álcool hidratado, gasolina, diesel e gás natural veicular), troca de óleos lubrificantes e filtros, da frota de veículos automotores, equipamentos automotivos, equipamentos acoplados ou rebocáveis da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, na Região Metropolitana, Interior e Litoral do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 15-02-13. Valor – R\$3.812.790,00. Termos Aditivos celebrados em 13-08-15 e 16-10-15. Termo de Recebimento Definitivo.

**Advogados:** José Higasi (OAB/SP nº 152.032) e Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Procuradores da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale e Carim Jose Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-7 - DSF-I.

21 TC-009029/026/13

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Trivale Administração Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor de Gestão Corporativa).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor de Gestão Corporativa), Márcio Gonçalves de Oliveira (Superintendentes da Unidade de Negócio Leste) e Adriana Oliveira Manicardi (Gerente de Departamento de Serviços Administrativos Integrado).

**Objeto:** Prestação de serviços para implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou micro processados, para gerenciamento do abastecimento de combustíveis (álcool hidratado, gasolina, diesel e gás natural veicular), troca de óleos lubrificantes e filtros, da frota de veículos automotores, equipamentos automotivos, equipamentos acoplados ou rebocáveis da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, na Região Metropolitana, Interior e Litoral do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 15-02-13. Valor – R\$3.840.722,40. Termos Aditivos celebrados em 13-08-15 e 16-10-15. Termo de Recebimento Definitivo.

**Advogados:** José Higasi (OAB/SP nº 152.032) e Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procuradores da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale e Carim Jose Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-7 - DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

22 TC-009374/026/13

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Trivale Administração Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor de Gestão Corporativa).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais), Antônio Rodrigues da Grela Filho (Superintendente da Unidade do Baixo Tiete e Grande) e Inácio Yoshikazu Tubone (Administrador do Contrato).

**Objeto:** Prestação de serviços para implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou micro processados, para gerenciamento do abastecimento de combustíveis (álcool hidratado, gasolina, diesel e gás natural veicular), troca de óleos lubrificantes e filtros, da frota de veículos automotores, equipamentos automotivos, equipamentos acoplados ou rebocáveis da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, na Região Metropolitana, Interior e Litoral do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 21-02-13. Valor – R\$4.060.630,80. Termos Aditivos celebrados em 28-09-15 e 16-10-15. Termo de Recebimento Definitivo.

**Advogados:** José Higasi (OAB/SP nº 152.032) e Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** Carim Jose Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-7 - DSF-I.

23 TC-029945/026/15

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Contratada:** Trivale Administração Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor de Gestão Corporativa).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais), Gilson Santos de Mendonça (Superintendente da Unidade de Negócio Pardo e Grande) e Denilson Assaid Ruys (Administrador do Contrato).

**Objeto:** Prestação de serviços para implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou micro processados, para gerenciamento do abastecimento de combustíveis (álcool hidratado, gasolina, diesel e gás natural veicular), troca de óleos lubrificantes e filtros, da frota de veículos automotores, equipamentos automotivos, equipamentos acoplados ou rebocáveis da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, na Região Metropolitana, Interior e Litoral do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 15-02-13. Valor – R\$3.458.238,30. Termos Aditivos celebrados em 24-07-15 e 16-10-15. Termo de Recebimento Definitivo.

**Advogados:** José Higasi (OAB/SP nº 152.032) e Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** Carim Jose Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-7 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, os Contratos e os termos aditivos em exame, e legais os atos ordenadores de despesas decorrentes, bem como conheceu da execução contratual e dos termos de recebimento definitivo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERHALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

**24 TC-005182.989.16**

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Construtora Novasan Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Guilherme Machado Paixão (Superintendente).

**Objeto:** Execução de obras para bombeamento e transferência de água do Braço do Rio Pequeno para a Represa Rio Grande – Município de São Bernardo do Campo – Unidade de Negócio de Produção de Água da Metropolitana – Diretoria Metropolitana.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 15-02-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 06-04-17 e 15-03-18.

**Advogados:** José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira e Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-7 – DSF-I.

**25 TC-0011485.989.16**

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Construtora Novasan Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Guilherme Machado Paixão (Superintendente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Objeto:** Execução de obras para bombeamento e transferência de água do Braço do Rio Pequeno para a Represa Rio Grande – Município de São Bernardo do Campo – Unidade de Negócio de Produção de Água da Metropolitana – Diretoria Metropolitana.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 13-06-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 15-03-18.

**Advogados:** José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-7 – DSF-I.

**26 TC-0011618.989.16**

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Construtora Novasan Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Guilherme Machado Paixão (Superintendente).

**Objeto:** Execução de obras para bombeamento e transferência de água do Braço do Rio Pequeno para a Represa Rio Grande – Município de São Bernardo do Campo – Unidade de Negócio de Produção de Água da Metropolitana – Diretoria Metropolitana.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 14-06-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 15-03-18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Advogados:** José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-7 – DSF-I.

[27 TC-0010871.989.17](#)

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Construtora Novasan Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Osmar Rivelino, Alexandre dos Santos Bueno, Aparecido Antonio do Prado, Rodrigo Pereira Mendonça e Carlos Augusto Pleul (Dirigentes).

**Objeto:** Execução de obras para bombeamento e transferência de água do Braço do Rio Pequeno para a Represa Rio Grande – Município de São Bernardo do Campo – Unidade de Negócio de Produção de Água da Metropolitana – Diretoria Metropolitana.

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Provisório celebrado em 31-10-16. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 21-03-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 15-03-18.

**Advogados:** José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-7 – DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 02 de abril de 2019.

28 TC-000489/004/14

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde.

**Entidade Beneficiária:** Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília – FAMAR.

**Responsáveis:** Giovanni Guido Cerri e David Everson Uip (Secretário de Estado de Saúde) e Everton Sandoval Giglio.

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, em 22-05-14, 02-10-14 e 06-10-14.

**Exercícios:** 2012 e 2013.

**Valor:** R\$7.006.439,86.

**Advogados:** Rafael Francisco Basso Alves (OAB/SP nº 271.449), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale.

**Fiscalização atual:** UR-4 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, com quitação dos responsáveis, sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

29 TC-001102/005/14

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Responsáveis:** Sebastião Canevari (Dirigente Regional de Ensino) e Ailton Cesar Herling (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, em 13-11-14, 02-02-15, 19-05-15, 21-01-16, 22-11-16 e 14-03-17.

**Exercício:** 2013.

**Valor:** R\$1.695.115,74.

**Procurador da Fazenda:** Carim Jose Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-8 - DSF-II.

30 TC-000883/005/15

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio.

**Responsáveis:** Sebastião Canevari (Dirigente Regional de Ensino) e Ailton Cesar Herling (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, em 05-11-15, 03-02-16, 04-02-16 e 09-03-16.

**Exercício:** 2014.

**Valor:** R\$1.692.060,47.

**Procurador da Fazenda:** Carim Jose Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-8 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares as Prestações de Contas em exame, exercícios 2013 e 2014, com quitação dos responsáveis, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

**RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

31 TC-025224/026/12

**Contratante:** Polícia Militar do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Hersa Engenharia e Serviços Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Roberval Pereira França  
(Dirigente da UO – PMESP).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Francisco Alves dos Santos (Major PM) e Elaine Alma Lodi (Major PM Dirigente).

**Objeto:** Construção do Centro de Operações (COPOM) situado na Rua Afonso Pena nº 130/152 com a Rua Ribeiro de Lima nº 158/186, no Bairro Bom Retiro, com fornecimento total de materiais e mão de obra.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-07-12. Valor – R\$43.200.000,00. Termos Aditivos celebrados em 26-02-13, 10-07-13, 03-09-13, 16-09-13, 08-01-14, 14-03-14 e 28-04-14. Termos de Retirratificação celebrados em 31-01-13 e 04-04-13. Cálculos de Reajuste Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 13-09-16.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Procuradores da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira e Carim Jose Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-6 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública, o Instrumento de Contrato, os Termos Aditivos 01 a 07, os Termos de Rerratificação 01 e 02 e os Cálculos de Reajuste, firmados pela Polícia Militar Do Estado de São Paulo com a empresa Hersa Engenharia e Serviços Ltda..

Os itens 32 a 38 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



### 6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

### SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta da seção municipal para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o representante da Sisttech Tecnologia Educacional Comércio e Representação de Produtos Ltda. – ME, Dr. Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato dos processos

### RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[40 TC-003756.989.15](#)

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Vicente.

**Contratada:** Sisttech Tecnologia Educacional Comércio e Representação de Produtos Ltda. – ME.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação, que a Ratificou e que firmou o(s) Instrumento(s):** Luis Cláudio Bili (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de livros do Programa de Ensino Sistematizados das Ciências – PESC, para alunos do ensino fundamental e ensino infantil da Rede Municipal de Ensino.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 25-05-15. Valor – R\$7.546.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Conselheiro Dimas Ramalho e Conselheira Cristina de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 01-12-15 e 20-09-17.

**Advogados:** Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491), Duilio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marco Fabio Domingues (OAB/SP nº 149.592), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-20 – DSF-I.

[41 TC-003830.989.15](#)

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Vicente.

**Contratada:** Sisttech Tecnologia Educacional Comércio e Representação de Produtos Ltda. – ME.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luis Cláudio Bili (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de livros do Programa de Ensino Sistematizados das Ciências – PESC, para alunos do ensino fundamental e ensino infantil da Rede Municipal de Ensino.

**Em Julgamento:** Acompanhamento de Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho e Conselheira Cristina de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 01-12-15 e 20-09-17.

**Advogados:** Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491), Duilio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marco Fabio Domingues (OAB/SP nº 149.592), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-20 – DSF-I.

[42 TC-011028.989.15](#)

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Vicente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Contratada:** Sisttech Tecnologia Educacional Comércio e Representação de Produtos Ltda. – ME.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luis Cláudio Bili (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de livros do Programa de Ensino Sistematizados das Ciências – PESC, para alunos do ensino fundamental e ensino infantil da Rede Municipal de Ensino.

**Em Julgamento:** Termo de Rescisão celebrado em 03-12-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristina de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 20-09-17.

**Advogados:** Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491), Duilio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marco Fabio Domingues (OAB/SP nº 149.592), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-20 – DSF-I.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, o Dr. Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido da Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

Apregoadado o representante do Senhor Antonio Carlos de Almeida, ex- Presidente da Câmara Municipal de Jacanga, Dr. Diego Rafael Esteves Vasconcellos, advogado, presente à Unidade Regional de Marília, para a sustentação oral do item 49, TC-004559.989.16, por videoconferência, passou-se à apreciação do respectivo processo, também de relatoria da Conselheira Cristiana de Castro Moraes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

49 TC-004559.989.16

**Câmara Municipal:** Iacanga.

**Exercício:** 2016.

**Presidente da Câmara:** Antonio Carlos de Almeida.

**Advogados:** Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e  
Giovani Gomes de Moraes (OAB/SP nº 319.756).

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-2 - DSF-I.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, o Dr. Diego Rafael Esteves Vasconcellos advogado, produziu, por videoconferência, sustentação oral, que constará na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Iacanga, relativas ao exercício de 2016, quitando-se o Responsável, Sr. Antonio Carlos de Almeida, Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, com determinação à Fiscalização.

Determinou, ainda, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara, transmitindo recomendação para que atente à Lei nº 12.527/11; promova ajustes a garantir a fidedignidade e tempestividade das informações enviadas a esta Corte de Contas por meio do Sistema AudeSP; e, corrija o seu quadro de pessoal.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, também, a expedição de ofícios de praxe.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Sequencialmente, apregoado o representante da Prefeitura Municipal de Tarumã, o Dr. Rogério Silveira Lima, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 57, TC-000560-004-15, passou-se à apreciação do respectivo processo, também de relatoria da Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

57 TC-000560/004/15

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Tarumã.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tarumã e Urbis – Instituto de Gestão Pública, objetivando o estudo completo para levantamento de dados, preparação, encaminhamento e acompanhamento da recuperação financeira dos valores exigidos indevidamente pelo INSS aos agentes políticos e retituição dos valores recolhidos indevidamente a título de PASEP, no valor de R\$400.000,00.

**Responsável:** Jairo da Costa e Silva (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 24-11-16, que julgou irregular a matéria, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 200 (duzentas) Ufesp, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Rogério Silveira Lima (OAB/SP nº 185.989) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-4 - DSF-I.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, o Dr. Rogério Silveira Lima, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**  
pedido da Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

Apregoado o representante do Senhor Roberto Donizete Anézio, Presidente da Câmara Municipal de Bocaina à época, Dr. Mateus Tamura Aranha, advogado presente à Unidade Regional de Araraquara, para a sustentação oral do item 81, TC-006005-989-16, por videoconferência, passou-se à apreciação do respectivo processo:

**RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO.**

**81 TC-006005.989.16**

**Câmara Municipal:** Bocaina.

**Exercício:** 2017.

**Presidente da Câmara:** Roberto Donizete Anezio.

**Advogados:** Mateus Tamura Aranha (OAB/SP nº 209.328) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-13 - DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Dr. Mateus Tamura Aranha, advogado, produziu, por videoconferência, sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

Apregoado o representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Itapuí, Dr. Saulo Sena Mayriques, advogado que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 85, TC-025558.989.18, passou-se à apreciação do respectivo processo, também de relatoria do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

**85 TC-025558.989.18 (ref. 009312.989.17)**

**Recorrente:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Itapuí.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Assunto:** Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Itapuí à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Itapuí no valor de R\$143.897,40, exercício de 2014.

**Responsáveis:** José Eduardo Amantini (Prefeito à época) e Marilene de Fátima Rocco Silva (Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 27-11-18, que julgou irregular a aplicação do repasse no valor de R\$14.124,28, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução desse valor devidamente atualizado aos cofres públicos.

**Advogados:** Murilo Rea (OAB/SP nº 126.140), Adalberto José Fiorelli (OAB/SP nº 244.915), Saulo Sena Mayriques (OAB/SP nº 250.893) e Alessandra Nunes Bardelini (OAB/SP nº 413.354).

**Fiscalização atual:** UR-2 - DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Dr. Saulo Sena Mayriques, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de considerar regular a prestação de contas em exame, com a quitação dos responsáveis e o consequente cancelamento da condenação de devolução do valor de R\$ 14.124,28 (quatorze mil, cento e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos) aos cofres públicos.

Por fim, apregoado o representante do Senhor Valter Luiz Cavina, ex-Presidente da Câmara Municipal de Marília, Dr. Emerson Luis Lopes,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

advogado que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 117, TC-033824/026/13, passou-se à apreciação do respectivo processo.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO**

117 TC-033824/026/13

**Agravante:** Valter Luiz Cavina – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Marília.

**Agravado:** Despacho publicado no D.O.E. de 09 de outubro de 2018, que indeferiu o pedido de conversão do julgamento em diligência e designação de perito para exame da prova produzida pelo autor da Ação de Revisão – Representação formulada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo acerca de irregularidades nas contas da Câmara Municipal de Marília, exercício de 2004.

**Advogados:** Cibele Geni Nenartavis Lopes (OAB/SP nº 373.189), Valdir Antonio Sant'Anna (OAB/SP nº 30.977), Marco Antonio Martins Ramos (OAB/SP nº 108.786) e outros.

**Acompanham:** TC-034850/026/08, TC-024316/026/09 e Expediente(s): TC-035776/026/09 e TC-000444/004/10.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-5 - DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, o Dr. Emerson Luis Lopes, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, PRESIDENTE  
EM EXERCÍCIO**

**39 TC-003005.989.14**

**Representante:** Cristiane Aparecida Siqueira.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Pompeia.

**Responsável:** Oscar Norio Yasuda (Prefeito).

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Pompéia, na contratação da empresa Natália Viviane Rodrigues Cordeiro - ME, exercícios de 2012 e 2013, mediante dispensa de licitação, nos valores de R\$15.992,00 e R\$26.973,80, respectivamente. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 29-07-14 e 07-12-17.

**Advogados:** Andréa Cristina Parra Cavalieri (OAB/SP nº 174.649), Lair Dias Zanguetin (OAB/SP nº 185.282), Rodrigo Andrade Botter (OAB/SP 185.365), Rogério Monteiro de Barros (OAB/SP nº 205.472), Márcio de Sales Pamplona (OAB/SP nº 219.381), Adriano Agostinho (OAB/SP nº 375.551), Alana Cristina Pereira dos Santos Horio (OAB/SP nº 387.212) e Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-4 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a Representação, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Os itens 40 a 43 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

43 TC-001752/008/12

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itajobi.

**Contratada:** PAVITER Pavimentação, Terraplanagem e Construções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Cátia Rosana Borsio Cardoso (Prefeita).

**Objeto:** Execução de obras e serviços com fornecimento de material para edificação de 98 unidades habitacionais, tipologia CDHU TI 24A-03, com dois dormitórios, denominado empreendimento Itajobi “E”.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-06-11. Valor – R\$4.196.547,62. Termos de Aditamento celebrados em 03-10-11, 11-11-11, 28-03-12, 28-03-12, 20-06-12 e 03-08-12. Termo de Encerramento em 29-06-12. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 14-12-12, 20-03-13, 09-08-13 e 05-10-13.

**Advogado:** Luis Eduardo Farão (OAB/SP nº 145.140).

**Procuradores de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa e Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-13 - DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato, os Termos de Aditamento e a



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara  
respectiva execução contratual, com acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, bem como conheceu do Termo de encerramento.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o atual Prefeito Municipal de Itajobi informe este Tribunal sobre as medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[44 TC-006245.989.15](#)

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Avanhandava

**Contratada:** José Luis Enoque.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Sueli Navarro Jorge (Prefeita).

**Objeto:** Concessão de direito real de uso de um terreno (matrícula nº 25.311) com 160,00m², localizado no Loteamento Vale dos Signos, terreno 35 da quadra 08, ao Sr. José Luís Enoque (Concessionário), objetivando a edificação de casa própria.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 17, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 06-06-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 19-01-16.

**Advogados:** Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e Rodrigo Primo Antunes (OAB/SP nº 297.577).

**Fiscalização atual:** UR-1 - DSF-II.

[45 TC-006247.989.15](#)



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Avanhandava

**Contratada:** Márcio José Zanin.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Sueli Navarro Jorge (Prefeita).

**Objeto:** Concessão de direito real de uso de um terreno (matrícula nº 25.311) com 160,00m², localizado no Loteamento Vale dos Signos, terreno 04 da quadra 03, ao Sr. Marcio Jose Zanin (Concessionário), objetivando a edificação de casa própria.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 17, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-06-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 16-01-16.

**Advogados:** Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e Rodrigo Primo Antunes (OAB/SP nº 297.577).

**Fiscalização atual:** UR-1 - DSF-II.

46 TC-006248.989.15

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Avanhandava

**Contratada:** Diana Santos Marques da Silva.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Sueli Navarro Jorge (Prefeita).

**Objeto:** Concessão de direito real de uso de um terreno (matrícula nº 25.311) com 160,00m², localizado no Loteamento Vale dos Signos, terreno 03, da quadra 02 à Sra. Diana Santos Marques da Silva (Concessionário), objetivando a edificação de casa própria.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 17, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-11-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 16-01-16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Advogados:** Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e Rodrigo Primo Antunes (OAB/SP nº 297.577).

**Fiscalização atual:** UR-1 - DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as dispensas de licitação e os Contratos nºs 041/2011, 44/2011 e 69/2011, assinados respectivamente em 06/06/11, 27/06/11 e 30/11/11, entre a Prefeitura Municipal de Avanhandava e José Luís Enoque, Marcio Jose Zanin e Diana Santos Marques da Silva, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual n.º 709/93.

Fixou, outrossim, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal acerca das medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

[47 TC-010944.989.16](#)

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

**Contratada:** Luis Carlos Pasquini EPP.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Nério Garcia da Costa (Prefeito).

**Objeto:** Organização e realização da FESTCANA 2012, no período de 10 a 13 de maio de 2012.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 08-05-12. Valor – R\$889.000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-6 - DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 56/2012 e o Contrato nº 142/2012, assinado em 08/05/12, entre a Prefeitura Municipal de Sertãozinho e a empresa Luis Carlos Pasquini EPP, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Fixou, outrossim, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal acerca das medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

48 TC-000055/004/12

**Contratante:** CIVAP – Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema.

**Contratada:** PCD Empreendimentos Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Reinaldo Custódio da Silva, Ricardo Pinheiro Santana e Manoel Possidônio (Presidentes).

**Objeto:** Prestação de serviços de recebimento e industrialização para a destinação final de resíduos sólidos urbanos (RSU), transformando-os em combustível derivado de resíduo (CDR), a ser realizado em local coberto e fechado, com piso impermeabilizado, com controle de odores e efluentes líquidos e sólidos, estimado em 146.000 toneladas.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 23-02-12, 01-11-12, 18-10-13, 11-11-14 e 06-11-15.

**Acompanham:** TC-039564/026/13 e Expedientes: TC-008142/026/14, TC-019040/026/14 e TC-16236/026/17.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-4 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pelo arquivamento dos Termos Aditivos, sem julgamento de mérito.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe.

O item 49 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

50 TC-004775.989.16

**Câmara Municipal:** Tarabai.

**Exercício:** 2016.

**Presidente da Câmara:** Sebastião Edvaldo dos Santos.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-5 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Tarabai, relativas ao exercício de 2016, quitando-se o Responsável, Sr. Sebastião Edvaldo dos Santos – Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal.

Determinou, ainda, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara, com as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou a expedição dos ofícios de praxe.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

**51 TC-006027.989.16**

**Câmara Municipal:** Holambra.

**Exercício:** 2017.

**Presidente da Câmara:** Naiara Reginato Hendrikx.

**Advogada:** Aline Flaviane dos Santos Rosa (OAB/SP nº 299.268).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-19 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Holambra, relativas ao exercício de 2017, quitando-se a Responsável, Sra. Naiara Reginato Hendrikx – Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal.

Determinou, ainda, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara, com a recomendação constante do voto da Relatora, juntado aos autos.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou a expedição dos ofícios de praxe.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

52 TC-006057.989.16

**Câmara Municipal:** Ouroeste.

**Exercício:** 2017.

**Presidente da Câmara:** Júlio César Santos.

**Advogado:** João Paulo Sales Cantarella (OAB/SP nº 149.093).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-11 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Ouroeste, relativas ao exercício de 2017, exceção feita aos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

Decidiu, também, quitar o responsável e ordenador de despesa, Júlio César Santos, na condição de Chefe do Legislativo à época, nos termos do artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, como também, expedindo-se os ofícios de praxe, dando ciência das recomendações indicadas na presente decisão à Câmara Municipal em referência.

Transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, arquivem-se os autos.

53 TC-006435.989.16

**Prefeitura Municipal:** Magda.

**Exercício:** 2017.

**Prefeita:** Viviane Aparecida Caselli Vital.

**Advogados:** José Augusto Alegria (OAB/SP nº 247.175), Andrea Demian Motta (OAB/SP nº 169.178), Marcio Antonio Mancilia (OAB/SP nº 274.675), Bruno



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Luis Gomes Rosa (OAB/SP nº 330.401), Gustavo Demian Motta (OAB/SP nº 338.176), Heres Estevão Scremin (OAB/SP nº 228.618) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-1 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Magda, exercício de 2017, excetuando, porventura, os atos pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com recomendações, discriminadas no referido voto, devendo, ainda, a Fiscalização, em suas inspeções futuras, certificar-se quanto ao cumprimento das recomendações e determinações expedidas, especialmente no que tange aos procedimentos de avaliação dos servidores municipais em estágio probatório.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

**54 TC-006616.989.16**

**Prefeitura Municipal:** Américo de Campos.

**Exercício:** 2017.

**Prefeito:** Carlos Roberto Achilles.

**Advogados:** Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-11 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Américo de Campos, exercício de 2017, excetuando-se, porventura, os atos pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determinou, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

Determinou, também, o envio de cópia do Relatório de Fiscalização à Procuradoria de Justiça do Estado de São Paulo, no tocante ao pagamento de 14º salário / Gratificação de Aniversário (evento 70.37 - item D.3.3 – fl. 14), para as providências de sua alçada.

Determinou, ainda, de modo geral, à inspeção desta Corte de Contas, que se certifique da correção das situações determinadas/recomendadas nesta decisão.

Transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, archive-se o processado.

**55 TC-006657.989.16**

**Prefeitura Municipal:** Hortolândia.

**Exercício:** 2017.

**Prefeito:** Angelo Augusto Perugini.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Viviana Regina Coltro Demartini (OAB/SP nº 114.769), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Paulo Cesar Mazieri (OAB/SP nº 106.532), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Maria Isabel de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 130.609), José Humberto Zanotti (OAB/SP nº 69.199), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 147.770), Fabio Biazzi (OAB/SP nº 135.651), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Paulo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Geovanio Lima Freitas (OAB/SP nº 377.084), Fabiana Vilhena Moraes Saldanha (OAB/SP nº 147.247), Ricardo Chaves Palombini (OAB/SP nº 255.029), Ana Carolina de Oliveira Lage (OAB/SP nº 309.989), Regia Cristina Martins Duarte (OAB/SP nº 358.461) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-3 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Hortolândia, exercício de 2017, excetuando-se, porventura, os atos pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

Considerando a existência de cargos comissionados potencialmente inconstitucionais na estrutura de pessoal do Executivo hortolandense e, ainda, a persistência de déficit de vagas no ensino infantil, determinou o encaminhamento de cópias do relatório e voto ao Ministério Público Estadual, para eventuais providências sob sua alçada.

Os expedientes que subsidiaram a análise das contas deverão permanecer arquivados, já que exauridas as matérias ali abordadas.

A Fiscalização, em suas inspeções futuras, acompanhará o cumprimento das recomendações e determinações expedidas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

**56 TC-006801.989.16**

**Prefeitura Municipal:** Pontal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Exercício:** 2017.

**Prefeito:** André Luis Carneiro.

**Advogados:** Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622), João Vitor Barbosa (OAB/SP nº 247.719), José Carlos Loli Junior (OAB/SP nº 269.387) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-6 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pontal, exercício de 2017, excetuando-se, porventura, os atos pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determinou, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

Determinou, ainda, de modo geral, à inspeção desta Corte de Contas, que se certifique da correção das situações determinadas/recomendadas na decisão.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

O item 57 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

[58 TC-001273.989.19 \(ref. TC-005401.989.16\)](#)

**Recorrente:** Oscar Norio Yasuda – Prefeito do Município de Pompeia à época.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pompeia e Makpeças – Peças e Serviços para Tratores e Veículos Marília Ltda., objetivando o fornecimento de peças e mão de obra para reparo e manutenção da pá carregadeira 128 do Patrimônio nº61, retro escavadeira do Patrimônio nº59,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

moto niveladora FG85 do Patrimônio nº64 e retro escavadeira FB80-4 do Patrimônio nº63, no valor de R\$26.424,00.

**Responsável:** Oscar Norio Yasuda (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 05-12-18, que julgou irregulares o convite e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes.

**Advogados:** Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141), Gisele Cristina Luiz May (OAB/SP nº 348.032), Andréa Cristina Parra Cavalieri (OAB/SP nº 174.649), Lair Dias Zanguetin (OAB/SP nº 185.282), Rodrigo Andrade Botter (OAB/SP 185.365) e Adriano Agostinho (OAB/SP nº 375.551).

**Fiscalização atual:** UR-4 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, afastando tão somente a falha concernente à certidão negativa de débitos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[59 TC-015820.989.18 \(ref. TC-015531.989.17\)](#)

**Recorrente:** David Abmael David – Ex-Prefeito do Município de Buritizal.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Buritizal e Exacta Contadores Associados Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria nas áreas de planejamento orçamentário, contábil, financeiro e de levantamento e reavaliação de bens patrimoniais, no valor de R\$59.400,00.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Responsável:** David Abmael David (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 10-03-18, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** José Eduardo Mirandola Barbosa (OAB/SP nº 189.584), José Ramires Neto (OAB/SP nº 185.265) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-17 - DSF-II.

[60 TC-015940.989.18 \(ref. TC-015531.989.17\)](#)

**Recorrente:** David Abmael David – Ex-Prefeito do Município de Buritizal.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Buritizal e Exacta Contadores Associados Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria nas áreas de planejamento orçamentário, contábil, financeiro e de levantamento e reavaliação de bens patrimoniais, no valor de R\$59.400,00.

**Responsável:** David Abmael David (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 10-03-18, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** José Eduardo Mirandola Barbosa (OAB/SP nº 189.584), José Ramires Neto (OAB/SP nº 185.265) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-17 - DSF-II.

[61 TC-015823.989.18 \(ref. TC-015867.989.17\)](#)

**Recorrente:** David Abmael David – Ex-Prefeito do Município de Buritizal.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Buritizal e Exacta Contadores Associados Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria nas áreas de planejamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**  
orçamentário, contábil, financeiro e de levantamento e reavaliação de bens patrimoniais.

**Responsável:** David Abmael David (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 10-03-18, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** José Eduardo Mirandola Barbosa (OAB/SP nº 189.584), José Ramires Neto (OAB/SP nº 185.265) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-17 - DSF-II.

[62 TC-015941.989.18 \(ref. TC-015867.989.17\)](#)

**Recorrente:** David Abmael David – Ex-Prefeito do Município de Buritizal.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Buritizal e Exacta Contadores Associados Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria nas áreas de planejamento orçamentário, contábil, financeiro e de levantamento e reavaliação de bens patrimoniais.

**Responsável:** David Abmael David (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 10-03-18, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** José Eduardo Mirandola Barbosa (OAB/SP nº 189.584), José Ramires Neto (OAB/SP nº 185.265) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-17 - DSF-II.

[63 TC-015822.989.18 \(ref. TC-015859.989.17\)](#)

**Recorrente:** David Abmael David – Ex-Prefeito do Município de Buritizal.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Buritizal e Exacta Contadores Associados Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**  
técnicos especializados de assessoria e consultoria nas áreas de planejamento orçamentário, contábil, financeiro e de levantamento e reavaliação de bens patrimoniais.

**Responsável:** David Abmael David (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 10-03-18, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** José Eduardo Mirandola Barbosa (OAB/SP nº 189.584), José Ramires Neto (OAB/SP nº 185.265) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-17 - DSF-II.

[64 TC-015942.989.18 \(ref. TC-015859.989.17\)](#)

**Recorrente:** David Abmael David – Ex-Prefeito do Município de Buritizal.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Buritizal e Exacta Contadores Associados Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria nas áreas de planejamento orçamentário, contábil, financeiro e de levantamento e reavaliação de bens patrimoniais.

**Responsável:** David Abmael David (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 10-03-18, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** José Eduardo Mirandola Barbosa (OAB/SP nº 189.584), José Ramires Neto (OAB/SP nº 185.265) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-17 - DSF-II.

[65 TC-015943.989.18 \(ref. TC-015861.989.17\)](#)

**Recorrente:** David Abmael David – Ex-Prefeito do Município de Buritizal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Buritizal e Exacta Contadores Associados Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria nas áreas de planejamento orçamentário, contábil, financeiro e de levantamento e reavaliação de bens patrimoniais.

**Responsável:** David Abmael David (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 10-03-18, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** José Eduardo Mirandola Barbosa (OAB/SP nº 189.584), José Ramires Neto (OAB/SP nº 185.265) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-17 - DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão recorrida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

66 TC-000586/007/12

**Recorrente:** Hélio Buscarioli – Ex-Prefeito do Município de Santa Isabel.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Isabel e Guluc Instalações Elétricas Ltda., objetivando o fornecimento de materiais e mão de obra para instalação de 200 (duzentas) luminárias integradas VS 70W para diversas ruas do município, no valor de R\$149.810,00.

**Responsável:** Hélio Buscarioli (Prefeito à época).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 27-01-17, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de considerar regulares o convite e o contrato firmado, sem prejuízo de recomendação à Origem, no sentido da correção das imperfeições verificadas ao longo da instrução.

[67 TC-006459.989.18 \(ref. TC-014626.989.18\)](#)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Lorena - Adriano Aurélio dos Santos – Secretário de Negócios Jurídicos.

**Assunto:** Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Lorena, para análise de matéria relativa aos pagamentos de horas extras, exercício de 2014.

**Responsável:** Fabio Marcondes (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 05-10-17, que julgou irregular a matéria, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. o artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da mencionada Lei.

**Advogados:** Adriano Aurélio dos Santos (OAB/SP nº 119.264), Renata Thebas de Moura (OAB/SP nº 270.126), Mario José Corteze (OAB/SP nº 186.837), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Márcio Cammarosano



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**  
(OAB/SP nº 24.170), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB/SP nº 201.218), Flávia Giorgini Fusco Cammarosano (OAB/SP nº 260.473), Felipe Cecílio Filizola (OAB/SP nº 252.832), Márcio Alexandre Giorgini Fusco Cammarosano (OAB/SP nº 310.036), Alexandre Henrique Moretti Cammarosano Kopczynski (OAB/SP nº 353.063), Wassilla Caleiro Abbud (OAB/SP nº 262.489) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-14 - DSF-I.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

**RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

**68 TC-001588.989.18**

**Representante:** MS Azuaga e Cerigatto Ltda. ME.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Bauru.

**Assunto:** Possíveis irregularidades no processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico, por considerar ínfima a parcela reservada às microempresas e empresas de pequeno porte, diante da quantidade do bem divisível licitada.

**Advogados:** Antonio Carlos Batista Martinez (OAB/SP nº 79.927), Letícia Rodrigues de Carvalho Mariano (OAB/SP nº 102.720), Elisete Cristina Sartori (OAB/SP nº 107.156), Maria Gabriela Ferreira de Mello (OAB/SP nº 107.801), Gabriella Lucarelli Rocha (OAB/SP nº 123.451), Ricardo Chamma (OAB/SP nº 127.852), Denise Baptista de Oliveira (OAB/SP nº 129.697), Claudia Fernanda de Aguiar Pereira (OAB/SP nº 133.034), Carla Cabogrosso Fialho (OAB/SP nº 135.032), Marisa Botter Adorno Gebara (OAB/SP nº 143.915), Fátima Carolina Pinto Bernardes (OAB/SP nº 161.287) e Maurício Pontes Porto (OAB/SP nº 167.128).

**Fiscalização atual:** UR-2 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação formulada por M. S. Azuaga e Cerigatto Ltda.

69 TC-003041/003/10

**Contratante:** Câmara Municipal de Valinhos.

**Contratada:** R.B. Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Dalva Dias da Silva Berto (Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Dalva Dias da Silva Berto e Paulo Roberto Montero (Presidentes), Maria Aparecida Pallotta e Flávio Farinacci Paiva de Freitas (Diretores Administrativos) e Gabriel Torres de Oliveira Neto (Diretor Jurídico).

**Objeto:** Execução total de remanescente de obra de engenharia destinada à construção da nova Sede Administrativa da Câmara Municipal de Valinhos, situada à Rua Ângelo Antonio Schiavinato, Glebas C e B1, Bairro Santo Antonio, em Valinhos/SP, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-10-10. Valor – R\$4.762.510,46. Termos de Aditamento celebrados em 23-12-10, 18-05-11, 27-09-11, 06-12-11, 08-02-12, 19-03-12, 27-04-12 e 26-06-12. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 10-01-13. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 28-08-13, 06-04-16, 04-06-16 e 23-06-18.

**Advogados:** João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Marcella Querino Mangullo (OAB/SP nº 304.560), Gabriel Torres de Oliveira Neto (OAB/SP nº 198.446), Pedro Inácio Medeiros (OAB/SP nº 217.685), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Neusa Maria Dorigon (OAB/SP nº 66.298), Crislaine Rosa do Nascimento (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara  
154.135), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Adriane Maria Gonçalves  
(OAB/PR nº 41.243) e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-001658/003/11.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-3 – DSF-I.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

70 TC-000242/007/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Poá.

**Contratada:** Transbahia Paulista Transporte e Remoção de Resíduos Poá Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Francisco Pereira de Sousa (Prefeito à época).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza e conservação de vias e logradouros públicos do município de Poá.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 02-10-09. Valor – R\$1.909.200,00. Termos Aditivos celebrados em 11-05-10, 01-10-10, 30-09-11, 02-10-12 e 02-10-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 18-05-10 e 27-06-14.

**Advogados:** Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Erivânia Rosa Andrade El Kadri (OAB/SP nº 208.179), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Itamar Alves dos Santos (OAB/SP nº 245.146) e outros.

**Acompanham:** Expedientes: TC-011615/026/18, TC-034992/026/11, TC-038916/026/11 e TC-002516/026/18.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Fiscalização atual:** GDF-4 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão, o Contrato e os Termos Aditivos em exame, bem como ilegais as despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Determinou, por fim, o arquivamento dos TCs-034992/026/11, 038916/026/11, 011615/026/18 e 002516/026/18, encaminhando-se cópia da decisão, por ofício, às autoridades subscritoras de referidos expedientes.

71 TC-001042/006/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

**Contratada:** Construtora Said Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marco Antonio dos Santos (Secretário Municipal de Administração), Abranche Fuad Abdo (Secretário Municipal de Obras Públicas) e Mariel Silvestre (Secretário Municipal do Meio Ambiente).

**Objeto:** Reforma e ampliação do Parque Linear e infraestrutura viária da via Norte, ciclovia – calçada – paisagismo – recuperação asfáltica – galerias de águas pluviais entre Rotatória Amim Calil e Corte 275 – Córrego Ribeirão Preto – Via Norte – Ribeirão Preto – SP.

**Em Julgamento:** Termo de Rerratificação celebrado em 16-08-12. Termo de Recebimento Definitivo de 07-01-13. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 16-10-12, 03-08-13, 23-10-13 e 16-04-14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Advogados:** Vera Lucia Zanetti (OAB/SP nº 96.994), Maria Helena Rodrigues Cividanes (OAB/SP nº 103.328) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-6 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Termo de Rerratificação e a Execução Contratual, e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal de Contas das medidas adotadas, bem como tomou conhecimento do termo de recebimento definitivo.

72 TC-000069/008/13

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mendonça.

**Contratada:** Piper Som Ltda. – ME.

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s)**

**Instrumento(s):** Odair Cornellani Milhossi (Prefeito).

**Objeto:** Contratação da banda “Conexão Total”, para festividade do Juninão que será realizado na Praça “Xavier” de Mendonça, no dia 29 de Julho.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-06-11. Valor – R\$26.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, em 09-01-15 e 10-10-18.

**Advogado:** Bruno Luis Gomes Rosa (OAB/SP nº 330.401).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Fiscalização atual:** UR-8 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato em exame, e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

73 TC-000070/008/13

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mendonça.

**Contratada:** Josi Carla da Silva Bischigliari Gianini – ME.

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s)**

**Instrumento(s):** Odair Cornellani Milhossi (Prefeito).

**Objeto:** Apresentação de um show a ser realizado pela banda “Lex Luthor”, com duração aproximada de 1h e 15min.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-11-11. Valor – R\$34.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, em 09-01-15 e 17-07-18.

**Advogado:** Bruno Luis Gomes Rosa (OAB/SP nº 330.401).

**Fiscalização atual:** UR-8 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela irregularidade da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**  
Inexigibilidade de Licitação e do Contrato em exame, bem como pela ilegalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[74 TC-021351.989.18](#)

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Caieiras.

**Contratada:** Publicomunicação Propaganda e Marketing Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s)**

**Instrumento(s):** Gerson Moreira Romero (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de impressão de materiais de divulgação: placas, faixas, banner, envelopamento, adesivos, papel de parede, cartazes, jornal informativo, folder, flyer e colagens.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 09-05-18. Valor – R\$1.697.050,00.

**Advogado:** Hermano Almeida Leitão (OAB/SP nº 91.910).

**Fiscalização atual:** GDF-9 – DSF-I.

[75 TC-024260.989.18](#)

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Caieiras.

**Contratada:** Publicomunicação Propaganda e Marketing Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Gerson Moreira Romero (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de impressão de materiais de divulgação: placas, faixas, banner, envelopamento, adesivos, papel de parede, cartazes, jornal informativo, folder, flyer e colagens.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**  
inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 19-01-19.

**Advogado:** Hermano Almeida Leitão (OAB/SP nº 91.910).

**Fiscalização atual:** GDF-9 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato em exame (analisados no TC-021351.989.18).

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregular o 1º Acompanhamento da Execução Contratual (TC-024260.989.18), determinando a devolução aos cofres municipais do valor da nota fiscal do serviço de faixas, no montante de R\$ 1.623,06 (hum mil, seiscentos e vinte e três reais e seis centavos), devidamente atualizado até a data do efetivo recolhimento; a adoção das providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas e, ainda, o prosseguimento do Acompanhamento da Execução Contratual pela Fiscalização, dentro da periodicidade que o Diretor da GDF-9 entender adequada, até a notícia de seu término.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópias do relatório e voto da Fiscalização e das correspondentes notas taquigráficas ao Ministério Público do Estado, para ciência e medidas que considerar cabíveis.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

76 TC-002182/009/14

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Contratada:** W3Mentor América Sistemas e Informática Ltda.

**Homologação:** Publicada no D.O.E. de 16-09-11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Vitor Lippi e Antonio Carlos Pannunzio (Prefeitos).

**Objeto:** Prestação de serviços de solução de sistemas integrados de informática e comunicação formada por um conjunto de ferramentas em ambiente para Internet.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 21-09-11. Valor – R\$571.250,00. Termo Aditivo de Prorrogação celebrado em 24-09-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 02-11-17, 19-12-17 e 09-01-18.

**Advogados:** Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Iris Pedrozo Lippi (OAB/SP nº 114.360), Laura Botto de B. N. Santos (OAB/SP nº 359.723), Thiago L. F. Donnini (OAB/SP nº 235.247), Eduardo Pannunzio (OAB/SP nº 162.740), Gabriel Calil Pinheiro (OAB/SP nº 391.280), João Benedito Martins (OAB/SP nº 65.529), Márcio Flávio Lima (OAB/SP nº 194.100) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-9 – DSF-II.

**Sustentação oral proferida em sessão de 26-02-19.**

77 TC-040766/026/11

**Representante:** José Antonio Caldini Crespo – Vereador da Câmara Municipal de Sorocaba.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Assunto:** Possíveis irregularidades na Tomada de Preços nº 72/2010, realizada pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, objetivando a prestação de serviços de solução de sistemas integrados de informática e comunicação formada por um conjunto de ferramentas em ambiente para Internet. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**  
do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 19-04-12, 02-11-17, 19-12-17 e 09-01-18.

**Advogados:** Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Iris Pedrozo Lippi (OAB/SP nº 114.360), Laura Botto de B. N. Santos (OAB/SP nº 359.723), Thiago L. F. Donnini (OAB/SP nº 235.247), Eduardo Pannunzio (OAB/SP nº 162.740), Gabriel Calil Pinheiro (OAB/SP nº 391.280), João Benedito Martins (OAB/SP nº 65.529), Márcio Flávio Lima (OAB/SP nº 194.100) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-9 – DSF-I.

**Sustentação oral proferida em sessão de 26-02-19.**

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a Representação em exame, e irregulares a Tomada de Preços, o Contrato e o Termo de Aditamento em exame, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo da advertência consignada no referido voto, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

78 TC-000983/026/15

**Câmara Municipal:** Caraguatatuba.

**Exercício:** 2015.

**Presidente da Câmara:** Oswaldo Pimenta de Mello Neto.

**Advogados:** Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Rodolfo César Conceição (OAB/SP nº 197.168) e outros.

**Acompanha:** TC-000983/126/15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-7 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, III, alínea “b”, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Caraguatatuba, exercício de 2015, sem prejuízo das advertências e determinações consignadas mencionado voto, devendo, ainda, a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas determinadas e noticiadas nos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

79 TC-000906/026/15

**Câmara Municipal:** Registro.

**Exercício:** 2015.

**Presidente da Câmara:** Osvaldo Sérgio Machado.

**Acompanha:** TC- 000906/126/15.

**Procuradores de Contas:** Thiago Pinheiro Lima e Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-2 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade, com





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**  
ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Registro, exercício de 2015, ficando a quitação do Responsável, Senhor Osvaldo Sérgio Machado, entretanto, com base no artigo 35 da referida Lei Complementar, condicionada à comprovação do ressarcimento total dos valores pagos a maior durante o ano de 2015, devidamente corrigidos, sem prejuízo das recomendações e advertências assinaladas no voto do Relator, juntado aos autos, devendo, ainda, a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas determinadas e noticiadas nos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

**80 TC-004551.989.16**

**Câmara Municipal:** Guaraci.

**Exercício:** 2016.

**Presidente da Câmara:** Wandrei José Gasparetti.

**Advogados:** Luiz Carlos de Aguiar Filho (OAB/SP nº 225.963), Rodrigo Diogo de Oliveira (OAB/SP nº 225.338) e outros.

**Procuradora de Contas:** Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-8 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, com base no artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Guaraci, exercício de 2016, dando quitação ao Senhor Wandrei José Gasparetti, por elas Responsável, sem prejuízo das advertências consignadas no voto do Relator, devendo, ainda, a Fiscalização



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**  
verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas determinadas e noticiadas nos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O item 81 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

82 TC-000406/002/13

**Embargante:** Prefeitura Municipal de Botucatu.

**Assunto:** Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Botucatu à Associação dos Produtores Rurais de Botucatu – Koinobori, no valor de R\$18.360,00, exercício de 2011.

**Responsáveis:** João Cury Neto (Prefeito à época) e Mitsuo Hino (Presidente).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, e artigo 34, ambos da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-01-19.

**Advogados:** Adriane Maria Gonçalves (OAB/PR nº 41.243), Maria Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Flavio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Priscila Taranto (OAB/SP nº 324.208) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-2 - DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[83 TC-006666.989.19 \(ref. TC-004407.989.16\)](#)

**Embargante:** Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

**Assunto:** Contas anuais da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, relativas ao exercício de 2016.

**Responsável:** Denis Eduardo Andia (Prefeito).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face do parecer desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara. Parecer publicado no D.O.E. de 15-02-19.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-3 - DSF-II.

[84 TC-006668.989.19 \(ref. TC-004407.989.16\)](#)

**Embargante:** Denis Eduardo Andia – Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

**Assunto:** Contas anuais da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, relativas ao exercício de 2016.

**Responsável:** Denis Eduardo Andia (Prefeito).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face do parecer desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara. Parecer publicado no D.O.E. de 15-02-19.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-3 - DSF-II.



**6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

O item 85 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERVALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[86 TC-006886.989.18 \(ref. TC-001344.989.17\)](#)

**Recorrente:** Sérgio Martins Carrasco – Ex-Prefeito do Município de Populina.

**Assunto:** Apartado das contas do Município de Populina, para análise de subsídios dos agentes políticos, relativas ao exercício de 2014.

**Responsáveis:** Sérgio Martins Carrasco (Prefeito à época) e Adauto Pinto (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 08-02-18, que julgou irregular a matéria, determinando o ressarcimento aos cofres públicos dos valores pagos indevidamente, atualizados até o recolhimento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa individual aos responsáveis no valor de 200 (duzentas) Ufesp, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.

**Fiscalização atual:** UR-11 - DSF-I.

[87 TC-006969.989.18 \(ref. TC-001344.989.17\)](#)

**Recorrente:** Adauto Pinto – Prefeito do Município de Populina.

**Assunto:** Apartado das contas do Município de Populina, para análise de subsídios dos agentes políticos, relativas ao exercício de 2014.

**Responsáveis:** Sérgio Martins Carrasco (Prefeito à época) e Adauto Pinto (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 08-02-18, que julgou irregular a matéria, determinando o ressarcimento aos cofres públicos dos valores pagos indevidamente, atualizados até o recolhimento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa individual aos responsáveis no valor de 200 (duzentas) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.

**Advogado:** Washington Rodrigues de Souza (OAB/SP nº 254.604).

**Fiscalização atual:** UR-11 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, para cancelar a restituição dos valores percebidos com revisão dos subsídios do Prefeito e do vice-Prefeito do Município de Populina no exercício de 2014, e também para excluir as multas aplicadas aos Responsáveis, mantida, no mais, a r. decisão combatida.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado, instruído com cópia do voto, do acórdão e das respectivas notas taquigráficas, para as providências que, especificamente em relação ao item 3.2, entender cabíveis na espécie.

[88 TC-008977.989.17 \(ref. TC-002738.989.16\)](#)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Itanhaém.

**Assunto:** Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Itanhaém para tratar do subsídio dos agentes políticos, no exercício de 2014.

**Responsável:** Marco Aurélio Gomes dos Santos (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 09-05-17, que julgou irregulares o pagamento de abono



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**  
pecuniário e adicionais por tempo de serviço aos Secretários Municipais, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 200 (duzentas) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada lei.

**Advogado:** Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943).

**Fiscalização atual:** UR-20 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Itanhaém e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de julgar regular o pagamento de abono pecuniário (indenização por férias não gozadas).

89 TC-000029/011/14

**Recorrente:** Antonio Carlos Favaleça – Ex-Prefeito do Município de Santa Fé do Sul.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul e Gleber Stevan Ortega Valeta – ME, objetivando o fornecimento de diversos materiais pedagógicos, necessários aos alunos da educação inclusiva do município, no valor de R\$75.000,00.

**Responsável:** Antonio Carlos Favaleça (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 14-02-17, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 200 (duzentas) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogado(s):** Cristiane Caldarelli (OAB/SP nº 169.275), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-11 - DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Sustentação Oral proferida em sessão de 19-02-19.**

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara, afastando a insinuação de suposta caracterização de nulidade da sentença, conforme exposto no voto do Relator, juntado aos autos, conheceu do Recurso Ordinário, e quanto ao mérito, deu-lhe provimento parcial, apenas para cancelar a multa aplicada ao responsável, mantendo-se, porém, a irregularidade da licitação e do contrato, bem como a recomendação constante na r. sentença guerreada.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERVALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[90 TC-013832.989.18 \(ref. TC-019177.989.16\)](#)

**Recorrente:** Publicações Brasil Cultural Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cedral e Publicações Brasil Cultural Ltda., objetivando a aquisição de sistema de ensino com fornecimento de material didático para professores e alunos do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental por um período de 8 meses, no valor de R\$155.200,00.

**Responsável:** José Luis Pedrão (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 15-05-18, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 (duzentas) Ufesp, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Claudinei Aparecido Mosca (OAB/SP nº 116.947), Fabio Martins Ramos (OAB/SP nº 144.199), Emerson Luis Lopes (OAB/SP nº 328.729), Cibele Geni Nenartavis Lopes (OAB/SP nº 373.189) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-8 – DSF-I.

**Sustentação oral proferida em sessão de 26-02-19.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

91 TC-012905.989.18 (ref. TC-019177.989.16)

**Recorrente:** José Luis Pedrão – Ex-Prefeito do Município de Cedral.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cedral e Publicações Brasil Cultural Ltda., objetivando a aquisição de sistema de ensino com fornecimento de material didático para professores e alunos do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental por um período de 8 meses, no valor de R\$155.200,00.

**Responsável:** José Luis Pedrão (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 15-05-18, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 (duzentas) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Bruno Luis Gomes Rosa (OAB/SP nº 330.401) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-8 – DSF-I.

**Sustentação oral proferida em sessão de 26-02-19.**

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida.

92 TC-015908.989.18 (ref. TC-001188.989.18)

**Recorrente:** Wilson Almeida Lima – Prefeito do Município de Iguape.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Iguape e a empresa EMVAR – Grupo de Especialidades Médicas do Vale do Ribeira S/S, objetivando a prestação de serviços médicos, para atender a Unidade Hospitalar de Saúde do Município de Iguape (Pronto Atendimento, Atenção Básica de Saúde, Plantões Médicos, Estratégia e Saúde da Família, ESF, CAPS e Vigilância em Saúde), no valor de R\$801.000,00.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Responsável:** Wilson Almeida Lima (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-09-18.

**Advogado:** Carlos Mateus de Menezes (OAB/SP nº 172.702).

**Fiscalização atual:** UR-12 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra, a decisão combatida.

93 TC-000951/014/13

**Recorrente:** Fábio Marcondes – Prefeito do Município de Lorena.

**Assunto:** Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Lorena ao Centro de Reabilitação e Equoterapia Projeto Caminhar, no valor de R\$171.140,00, exercício de 2012.

**Responsáveis:** Marcelo G. Bustamante e Paulo Cesar Neme (Prefeitos à época), Fábio Marcondes (Prefeito) e Lucíola Ângela Rabello Brasil (Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 27-08-16, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, c.c. o artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, todos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária ao não recebimento de novos repasses até a restituição da quantia impugnada, nos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**  
termos do artigo 103, do mesmo diploma legal, bem como aplicou multa individual aos responsáveis, Marcelo G. Bustamante, Paulo Cesar Neme e Fábio Marcondes, no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Fernanda L. M. dos S. Azevedo (OAB/SP nº 276.037), Mário José Corteze (OAB/SP nº 186.837), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Márcio Cammarosano (OAB/SP nº 24.170), Dirceu Nunes Rangel (OAB/SP nº 24.445) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-14 - DSF-I.

**Sustentação oral proferida em sessão de 26-02-19.**

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário, e quanto ao mérito, deu-lhe provimento parcial, apenas para reduzir a multa aplicada ao recorrente e, de ofício, aos demais responsáveis, de 160 (cento e sessenta) para 100 (cem) Ufesps, mantendo-se, no mais, a r. decisão combatida.

94 TC-017340.989.18 (ref. TC-007074.989.16)

**Recorrente:** Antônio Marcio de Siqueira – Ex-Prefeito do Município de Aparecida.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Aparecida à Associação de Assistência e Promoção Comunitária de Aparecida, no valor de R\$80.000,00, exercício de 2014.

**Responsáveis:** Antônio Marcio de Siqueira (Prefeito à época) e Cláudia Cristina Mantovani (Presidente à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-07-18, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária à devolução dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**  
valores impugnados aos cofres públicos, devidamente corrigidos, e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, nos termos do artigo 103, do mesmo diploma legal, bem como aplicou multa ao responsável, Antônio Marcio de Siqueira, no valor de 200 (duzentas) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-14 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para o fim de reduzir a multa aplicada para 100 (cem) Ufesps, mantendo-se, no mais, a r. decisão guerreada.

95 TC-004680/026/15

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e Mamoru Nakashima – Prefeito.

**Assunto:** Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba ao Clube de Mães do Jardim Nicea, Jardim Pinheirinho e Adjacências no valor de R\$119.059,20, exercício de 2013.

**Responsável:** Mamoru Nakashima (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 23-02-17, que julgou irregulares as prestações de contas, conforme artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada lei.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542).

**Fiscalização atual:** GDF-1 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de excluir a multa aplicada ao Sr. Mamoru Nakashima, sem embargo da manutenção, no mais, da Sentença recorrida, por seus próprios fundamentos.

96 TC-800150/281/10

**Recorrente:** Márcia Rosa Mendonça Silva – Prefeita do Município de Cubatão à época.

**Assunto:** Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Cubatão, para tratar de matéria relativa ao acúmulo de recebimentos pelo Senhor Vice-Prefeito que levou a ultrapassar os limites constitucionais estabelecidos, no exercício de 2010.

**Responsável:** Arlindo Fagundes Filho (Vice Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 31-05-14, que julgou irregulares os pagamentos dos subsídios pagos ao Senhor Arlindo Fagundes Filho, com base no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Nara N. Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880) e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-038974/026/13.

**Fiscalização atual:** UR-20 – DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na próxima sessão da Primeira Câmara.

97 TC-001101/001/10

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Andradina - Jamil Akio Ono - Prefeito à época.

**Assunto:** Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Andradina, no exercício de 2009.

**Responsável:** Jamil Akio Ono (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 28-08-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Leonardo de Freitas Alves (OAB/SP nº 269.228), Edilson Gomes da Silva (OAB/SP nº 196.438), Jorge Minoru Fugiyama (OAB/SP nº 144.243), João Henrique Prado Garcia (OAB/SP nº 251.045) e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-034683/026/13.

**Fiscalização atual:** UR-1 - DSF-II.

**[Sustentação oral proferida em sessão de 12-03-19.](#)**

**[Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 12-03-19.](#)**

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário, e quanto ao mérito deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as admissões temporárias dos Monitores relacionados na planilha de fls. 3, e determinar o registro dos correspondentes atos, além de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara  
afastar a multa aplicada ao Responsável, sem prejuízo, porém, da recomendação consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

**RELATOR- AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO**

98 TC-007621.989.15

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Nova Granada.

**Contratada:** Levare Transportes Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação, que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Ana Celia Ribeiro Arroyo Salvador (Prefeita).

**Objeto:** Contratação de serviços de transporte universitário, para estudantes residentes no Município de Nova Granada e que frequentem estabelecimento de ensino superior no Município de São José do Rio Preto, nos períodos da manhã e noite.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-01-13. Valor – R\$131.599,80. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicadas no D.O.E. de 08-01-16 e 07-09-17.

**Advogados:** Carlos Ernersto Paulino (OAB/SP nº 197.622) e Vinicius de Paula Santos Oliveira Matos (OAB/SP nº 236.239).

**Fiscalização atual:** UR-8 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato de dispensa de licitação e o decorrente instrumento de contrato, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Granada e Levare Transportes Ltda., com severa advertência à origem quanto à necessidade de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara  
fiel observância, quando da celebração de ajustes não precedidos de regular processo seletivo público, das disposições do parágrafo único e correspondentes incisos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

O CONSELHEIRO AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[99 TC-0008406.989.16](#)

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande.

**Contratada:** Constrói Ltda. – EPP.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Joaquim Brisola Ferreira (Prefeito).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para construção de muro de contenção na Quadra Poliesportiva, Rua Pedrina Maria do Espírito Santo, Jardim São Paulo, execução em regime global, compreendendo execução de serviços com fornecimento de materiais.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 29-02-16. Valor – R\$134.723,80.

**Fiscalização atual:** UR-16 - DSF-II.

[100 TC-009527.989.16](#)

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande.

**Contratada:** Constrói Ltda. – EPP.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Joaquim Brisola Ferreira (Prefeito).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para construção de muro de contenção na Quadra Poliesportiva, Rua Pedrina Maria do Espírito Santo, Jardim São Paulo, execução em regime global, compreendendo execução de serviços com fornecimento de materiais.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara  
inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 30-06-16 e 25-10-16

**Fiscalização atual:** UR-16 - DSF-II.

101 TC-015199.989.17

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande.

**Contratada:** Constrói Ltda. – EPP.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Alex Galdino da Silva (Engenheiro Civil).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para construção de muro de contenção na Quadra Poliesportiva, Rua Pedrina Maria do Espírito Santo, Jardim São Paulo, execução em regime global, compreendendo execução de serviços com fornecimento de materiais.

**Em Julgamento:** Termos de Recebimento Provisório e Definitivo assinados em 29-03-16 e 09-05-17.

**Fiscalização atual:** UR-16 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Tomada de Preços nº 01/2016 e o decorrente Termo de Contrato nº 28/2016, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande e Constrói Ltda., - EPP. e da correlata Execução Contratual, sem embargo de advertência e recomendações, constantes do voto do Relator, juntado aos autos, bem como conheceu dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra.

O CONSELHEIRO AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

102 TC-018131.989.16

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Contratada:** GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação, Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Carlos Chnaiderman (Secretário de Saúde).

**Objeto:** Fornecimento de tomógrafo - 16 canais.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 22-09-16. Valor – R\$905.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 27-06-17.

**Advogados:** Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-3 - DSF-I.

103 TC-018214.989.16

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Carlos Chnaiderman (Secretário de Saúde).

**Objeto:** Fornecimento de tomógrafo - 16 canais.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da execução contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 27-06-17.

**Advogados:** Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Fiscalização atual:** GDF-3 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o ato de dispensa de licitação e o decorrente Termo de Contrato nº 028301/2016-CGLC, firmado entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda., com reflexo acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como tomou conhecimento da Execução Contratual.

104 TC-002634/003/12

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Vinhedo.

**Contratada:** Roche Diagnóstica Brasil Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Milton Álvaro Serafim (Prefeito), José Pedro Cahum (Secretário Municipal de Administração) e Nádia Cibele Capovilla (Secretária Municipal de Saúde).

**Objeto:** Fornecimento de tiras reagentes – marca Accu-Check Active - para determinação de glicemia de pacientes atendidos pela Rede Municipal de Saúde.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 11-04-13. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadano D.O.E. de 12-09-18.

**Advogados:** Elvis Olivio Tomé (OAB/SP nº 160.177), Bruna Cristina Bonino (OAB/SP nº 229.393) e outros.

**Acompanha:** TC-024861/026/12.

**Fiscalização atual:** UR-3 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara  
exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o 3º Termo de Aditamento ao Contrato nº 66/2010, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Vinhedo e Roche Diagnóstica Brasil Ltda., acionando, por conseguinte, os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

105 TC-000585/001/13

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Rubiácea.

**Contratada:** OP7 Produções Artísticas Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Wilson de Novais (Prefeito).

**Objeto:** Contratação de show com a dupla sertaneja Marcos Paulo e Marcelo, com participação especial da dupla Milionário e José Rico, em comemoração do aniversário do município.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 26-06-12. Valor – R\$55.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 13-09-13.

**Advogados:** Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881), Alexandre Caetano de Souza (OAB/SP nº 148.594), Fernanda Silva de Novais (OAB/SP nº 335.535) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-1 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o decorrente Contrato nº 019/2012, firmado entre a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**  
Prefeitura Municipal de Rubiácea e OP7 Produções Artísticas Ltda., acionando-se, por consequência, os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

106 TC-007583.989.15

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Nova Granada.

**Contratada:** J.R.N. Produções Artísticas - ME.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Ana Célia Ribeiro Arroyo Salvador (Prefeita).

**Objeto:** Contratação dos serviços artísticos da Banda Matraka e do Grupo Kibacana, para realização do pré-carnaval 2013, nos dias 1 e 2 de fevereiro de 2013, na Praça Central de Nova Granada.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 16-01-13. Valor – R\$13.200,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 08-12-15.

**Fiscalização atual:** UR-8 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o ato declaratório de inexigibilidade de licitação nº 001/2013 e o decorrente instrumento de Contrato, subscrito por Prefeitura Municipal de Nova Granada e J.R.N. Produções Artísticas - ME, acionando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

107 TC-010074.989.16

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.

**Contratada:** T. F. de Carvalho – ME.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Sandro Aparecido Cassiano (Secretário de Cultura e Turismo).

**Objeto:** Contratação para apresentação dos shows de "Titãs, Onze 20, Palavra Cantada, Marcos e Belutti, NX Zero, Turma do Pagode, Patati Patata e Banda Malta", no 10º Festival do Chocolate.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 06-08-15. Valor – R\$725.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada(s) no D.O.E. de 08-12-16.

**Advogados:** Solange Luz Souza De Oliveira (OAB/SP nº 123.880), Maristela Antico Barbosa Ferreira (OAB/SP nº 128.078), Camila Brandão Sarem (OAB/SP nº 245.521), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Maíra Rodrigues Costa Galvano Nascimento (OAB/SP nº 228.132) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-20 - DSF-II.

108 TC-010221.989.16

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.

**Contratada:** T. F. de Carvalho – ME.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Sandro Aparecido Cassiano (Secretário de Cultura e Turismo).

**Objeto:** Contratação para apresentação dos shows de "Titãs, Onze 20, Palavra Cantada, Marcos e Belutti, NX Zero, Turma do Pagode, Patati Patatá e Banda Malta", no 10º Festival do Chocolate.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada no D.O.E. de 08-12-16.

**Advogados:** Solange Luz Souza De Oliveira (OAB/SP nº 123.880), Maristela Antico Barbosa Ferreira (OAB/SP nº 128.078), Camila Brandão Sarem (OAB/SP nº 245.521), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Maíra Rodrigues Costa Galvano Nascimento (OAB/SP nº 228.132) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-20 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o ato declaratório de inexigibilidade de licitação, bem como o Contrato nº 353/2015 e a Execução Contratual decorrentes, acionando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**109 TC-006653.989.18**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

**Contratada:** Laboratório de Análises Clínicas Anchieta Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Roberto de Assis (Prefeito).

**Objeto:** Realização de exames laboratoriais de análises clínicas, toxicológicas e anatomopatológicas, para atender a demanda de atendimentos prestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 24-06-14. Valor – R\$1.500.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 19-05-18 e 29-11-18.



**6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 21/14 e o decorrente Contrato nº 61/14, de que são subscritores a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista e o Laboratório de Análises Clínicas Anchieta Ltda., acionando-se, como decorrência, os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, incisos II e V, do mesmo diploma legal, aplicar multa no valor correspondente de 200 (duzentas) Ufesps ao responsável, Senhor José Roberto de Assis, pelo descumprimento dos dispositivos legais citados no voto, ficando o Cartório, decorrido o prazo recursal e ausente prova junto a este Tribunal do recolhimento tempestivo da multa, autorizado a adotar as providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição em dívida ativa, visando posterior cobrança judicial.

110 TC-000789/007/13

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Suzano.

**Entidades Beneficiárias:** Assistência e Promoção Social Exército da Salvação – Lar das Flores e Instituto Suzanense de Agremiações de Samba - SUZANSAMBA.

**Responsáveis:** Marcelo de Souza Candido (Prefeito), Oscar Percy Sanchez MC Clinton e Francisco Dias (Presidentes), Milton César de Aquino (Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME) e Cleide T. Tomioka (Presidente do Conselho Municipal de Cultura – CMC).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$990.763,46.

**Advogados:** Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** GDF-1 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu declarar a regularidade da prestação dos gastos correspondente ao numerário confiado às Entidades pela Prefeitura Municipal de Suzano, no exercício de 2011, com quitação dos responsáveis, a teor do que dispõe o artigo 34 do citado diploma legal.

111 TC-001735/002/08

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Botucatu.

**Entidade Beneficiária:** Associação dos Deficientes Físicos de Botucatu – ADEFIB.

**Responsáveis:** Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo (Prefeito à época) e Antonio José Camargo Fortes (Presidente à época).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e Conselheiro Fúlvio Julião Biazzi, em 04-12-08 e 07-02-11.

**Exercício:** 2007.

**Valor:** R\$3.600.000,00.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Advogados:** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Priscila Taranto (OAB/SP nº 324.208) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-2 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular a Prestação de Contas dos recursos repassados, no exercício de 2007, pela Prefeitura Municipal de Botucatu à Associação dos Deficientes Físicos de Botucatu – ADEFIB.

Decidiu, também, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada lei, aplicar ao Senhor Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo, agente público responsável à época, multa no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps.

Determinou, outrossim, o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, em atenção ao artigo 103 da norma em referência, e condenou a Beneficiária à devolução, devidamente atualizada, do valor atinente às despesas incompatíveis com o objeto do ajuste constantes no laudo da Fiscalização (fls. 257/268).

Deixou, contudo, de suspender a Entidade ao recebimento de novos aportes, em consideração à essencialidade dos serviços por ela prestados, de notável interesse público.

112 TC-002423/026/14

**Câmara Municipal:** Bady Bassitt.

**Exercício:** 2014.

**Presidente da Câmara:** Adalmur Imada.

**Advogado:** Silvio Eduardo Macedo Martins (OAB/SP nº 204.726).

**Acompanha:** TC-002423/126/14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-8 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Bady Bassitt, exercício de 2014, com recomendações, dando quitação ao gestor responsável, Senhor Adalmur Imada, na conformidade do artigo 35 do mesmo diploma legal,.

113 TC-004833.989.16

**Câmara Municipal:** Florínea.

**Exercício:** 2016.

**Presidente da Câmara:** Emerson Martins.

**Advogados:** Fabiano de Almeida (OAB/SP nº 139.962) e Adriano Gimenez Stuani (OAB/SP nº 137.768).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-4 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Florínea, exercício de 2016, com recomendações à origem e determinações à Fiscalização competente, quitando-se o responsável na conformidade do artigo 35 do mesmo diploma legal.

114 TC-004855.989.16

**Câmara Municipal:** Laranjal Paulista.

**Exercício:** 2016.

**Presidente da Câmara:** Nilso Ventris.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Advogados:** Renato de Genova (OAB/SP nº 137.629), Sandra Regina Pesqueira Berti (OAB/SP nº 123.340), Tassiane de Fátima Moraes (OAB/SP nº 256.607) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-9 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, exercício de 2016, com recomendações, quitando-se o responsável Senhor Nilso Ventrís, na conformidade do artigo 35 do mesmo diploma legal.

[115 TC-005079.989.16](#)

**Câmara Municipal:** Salto.

**Exercício:** 2016.

**Presidente da Câmara:** Willhes Gomes da Silva.

**Advogada:** Priscila Hellen Souza Errerías (OAB/PR nº 50.962).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-9 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Salto, exercício de 2016, com recomendações, quitando-se o responsável, Senhor Willhes Gomes da Silva, na conformidade do artigo 35 do mesmo diploma legal.

[116 TC-004806.989.16](#)

**Câmara Municipal:** Apiaí.

**Exercício:** 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Presidente da Câmara:** Marins Cruz dos Santos.

**Advogado:** Antonio Carlos Pereira de Oliveira Pedroso (OAB/SP nº 310.533).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-16 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Apiaí, relativas ao exercício de 2016, com determinação e advertência à origem.

Determinou, por fim, sem embargo, que as recomendações ao Legislativo sejam encaminhadas pela Fiscalização competente.

O item 117 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

118 TC-003169/026/12

**Recorrente:** Fundação Educacional de Barretos.

**Assunto:** Balanço geral das contas da Fundação Educacional de Barretos, relativo ao exercício de 2012.

**Responsáveis:** Álvaro Fernandez Gomes e Reginaldo da Silva (Reitores).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 23-08-17, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da mencionada Lei, aplicando aos responsáveis, multa individual no valor de 200 (duzentas) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado:** Denis Marcos Veloso Soares (OAB/SP nº 229.059).

**Acompanham:** TC-003169/126/12 e Expedientes: TC-011222/026/15 e TC-039425/026/15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Fiscalização atual:** UR-8 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Fundação Educacional de Barretos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ratificando-se, por conseguinte, os termos da r. sentença de fls. 148/152, que julgou irregulares as contas de 2012 da entidade, com aplicação de sanção pecuniária aos responsáveis, Senhores Álvaro Fernandes Gomes e Reginaldo da Silva.

[119 TC-013262.989.18 \(ref. TC-005263.989.17\)](#)

**Recorrente:** Marcelo Fortes Barbieri – Ex-Prefeito do Município de Araraquara.

**Assunto:** Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Araraquara para tratar da matéria referente à análise relacionada às despesas com juros e multas decorrentes de atrasos no recolhimento de encargos previdenciários, no exercício de 2013.

**Responsável:** Marcelo Fortes Barbieri (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 11-05-18, que julgou irregular a matéria.

**Advogados:** Ana Paula Falcão de Mori (OAB/SP nº 105.953), Alexandre Gonçalves (OAB/SP nº 114.196), Alexandre de Arruda Turko (OAB/SP nº 150.500), Claudia Athayse Franco Campolino (OAB/SP nº 151.227), Alexandre Von Beszedits (OAB/SP nº 163.188), Raquel Fernandes Gonzales (OAB/SP nº 164.581), José Eduardo Melhen (OAB/SP nº 168.923), Jeriel Biasioli (OAB/SP nº 172.473), Adriana Paula Colombo (OAB/SP nº 185.723), Mariamália de Vasconcellos Augusto (OAB/SP nº 187.938), Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva (OAB/SP nº 210.337), Alessandro Ferro (OAB/SP nº 233.686), Mariana El



**6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Beck Von Beszedits (OAB/SP nº 234.806), Danilo Trindade de Almeida (OAB/SP nº 242.762), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Vinicius Manaia Nunes (OAB/SP nº 250.907), Julio Cesar Ferranti (OAB/SP nº 258.755), Osvaldo Balan Junior (OAB/SP nº 283.165), Rafael Aravechia Zanata (OAB/SP nº 290.483), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Vinicius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Soponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Marcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-6 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo ex-Prefeito do Município de Araraquara e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra, a r. decisão de primeiro grau.

Ao final dos trabalhos a PRESIDENTE EM EXERCÍCIO assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago da Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

A Senhora Procuradora presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Nada mais havendo a tratar, às dezessete horas e dezenove minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscreta e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Cristiana de Castro Moraes**

**Sidney Estanislau Beraldo**

**Márcio Martins de Camargo**

**Letícia Formoso Delsin Matuck Feres**

**Denis Dela Vedova Gomes**

SDG-1/ESBP.